

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA 007, DE 15 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre a aprovação da expedição de ofício ao CAU/BR, posicionando-se contrário a instrução quanto à elaboração de SPDA.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, de acordo com o Regimento Interno provisório do CAU/SC.

Considerando as disposições do art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que discriminam as atribuições, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista.

Considerando a Deliberação nº 001, de 12 de Julho de 2013, da Comissão de Ensino e Exercício Profissional do CAU/, adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 21, realizada no dia 12 de Julho de 2013.

DELIBERA:

Art. 1. Aprovar o encaminhamento de ofício ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, apresentando posicionamento contrário do CAU/SC, quanto à instrução do CAU/BR, referente à atribuição para elaboração de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), que delega ao CREA o poder de habilitar arquiteto e urbanista, uma vez que esta orientação está fundamentada em ARTs.

Art. 2 O teor do conteúdo será elaborado pelo Coordenador da Comissão de Ensino e Exercício Profissional juntamente com o Diretor Geral.

Art. 3. Esta Deliberação entra em vigor a partir de 15 de julho de 2013.

Arq. e Urb. Cezar Francisco Ciarini
Presidente em exercício do CAU/SC